

PROVA TIPO 1 - BRANCA - XXXIV EXAME OAB

DIREITO EMPRESARIAL

QUESTÕES DE 46 a 50

Prof. Tácio Muzzi

QUESTÃO NÚMERO 46

GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO:

A Lei 13.874, de 2019, chamada de Lei da Liberdade Econômica, introduziu o art. 421-A no Código Civil, com a seguinte redação:

Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que: (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

I - as partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução; (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

II - a alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada; e (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

III - a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

QUESTÃO NÚMERO 47

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO:

O art. 32, III da Lei 9.307, de 1996 (Lei de Arbitragem) estabelece ser **nula** a sentença arbitral que não contiver os requisitos do art. 26 de tal, que por sua vez estabelece a data e o lugar em que foi proferida a sentença arbitral entre seus **requisitos obrigatórios**:

Art. 26. São **requisitos obrigatórios** da sentença arbitral:

I - o relatório, que conterá os nomes das partes e um resumo do litígio;

II - os fundamentos da decisão, onde serão analisadas as questões de fato e de direito, mencionando-se, expressamente, se os árbitros julgaram por equidade;

III - o dispositivo, em que os árbitros resolverão as questões que lhes forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e

IV - a data e o lugar em que foi proferida.

Parágrafo único. A sentença arbitral será assinada pelo árbitro ou por todos os árbitros. Caberá ao presidente do tribunal arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assinar a sentença, certificar tal fato.

(...)

Art. 32. É **nula** a sentença arbitral se:

(...)

III - **não contiver os requisitos do art. 26 desta Lei;**

QUESTÃO NÚMERO 48

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO:

A sociedade limitada enquadrada como microempresa **não** pode incluir no plano especial os credores titulares da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis ou proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, por conta de expressa previsão constante no art. 71, I, parte final c/c art. 49, §3º da Lei 11.101, de 2005 (Lei de Falência - LF):

Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se á às seguintes condições:

I - abrangerá todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais, os fiscais e os previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49;

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações

imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial** e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Letra A - Errada. O art. 71, I da LF, já citado, exclui os créditos decorrentes de repasse de recursos oficiais do plano especial.

Letra B - Errada. O art. 71, III da LF prevê que o pagamento da 1ª (primeira) parcela será efetuado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial:

Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se á às seguintes condições:

(...)

III – preverá o pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial;

Letra D - Errada. O art. 71, caput da LF estabelece que o plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53, a saber, *no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da **decisão que deferir o processamento da recuperação judicial***, devendo ser afirmada essa intenção na petição inicial da recuperação judicial (§1º do art. 70 da LF). Não há previsão de prorrogação:

Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se á às seguintes condições:

(...)

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

(...)

QUESTÃO NÚMERO 49

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO:

O art. 16, I e IV, da Lei 6.404, de 1976, estabelece a possibilidade de as ações ordinárias serem de classes diversas em função da sua conversibilidade em ações preferenciais e atribuição de voto plural (este não superior a 10 votos por ação ordinária):

Art. 16. As ações ordinárias de companhia fechada poderão ser de classes diversas, em função de:

I - conversibilidade em ações preferenciais;

(...)

IV - atribuição de voto plural a uma ou mais classes de ações, observados o limite e as condições dispostos no art. 110-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

(...)

Art. 110-A. É admitida a criação de uma ou mais classes de ações ordinárias com atribuição de voto plural, não superior a 10 (dez) votos por ação ordinária: (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

QUESTÃO NÚMERO 50

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO:

É o que dispõe o art. 1.094, VII do Código Civil:

Art. 1.094. São características da sociedade cooperativa:

(...)

VII - distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado;

Tácio Muzzi



Doutor e mestre em Direito Empresarial pela Universidade Federal de Minas Gerais. Delegado de Polícia Federal. Professor da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e da Academia Nacional de Polícia. É atualmente Superintendente Regional da Polícia no Estado do Rio de Janeiro (SR/PF/RJ). Foi Delegado Regional Executivo e Representante Regional da Interpol na SR/PF/RJ. Foi Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJSP) e Diretor-adjunto do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI/MJSP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Chefiou a Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro, coordenou o Grupo de Trabalho da Lava-Jato no RJ e comandou

diversas operações especiais de repressão à corrupção, crimes financeiros, lavagem de dinheiro e criminalidade organizada. Foi Procurador do Banco Central do Brasil de 2000 a 2003.

